



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

PROCESSO N° 0.00.000.000804/2007-93

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA –
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Providências** no qual o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Dr. Márcio Augusto Alves, através do Ofício n.º 426/2006-GAB/PGJ de 6 de novembro de 2006, encaminhou ao Conselho Nacional do Ministério Público o Projeto de Lei destinado a disciplinar as regras relativas à fixação do teto remuneratório dos membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

O referido documento foi autuado em 8 de outubro de 2007 e distribuído para Comissão de Controle Administrativo e Financeiro.

Em 15 de outubro de 2007 a Secretaria-Geral expediu Ofício ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Deputado Jorge Amanajás, solicitando informações sobre as providências adotadas no tocante ao Projeto de Lei n.º 001 de 2 de outubro de 2006, de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

iniciativa do Governador do Estado do Amapá, destinado a disciplinar as regras relativas à fixação do teto remuneratório dos membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

Transcorrido o prazo, a Secretaria-Geral em 21 de novembro de 2007 certificou que não foram apresentadas informações solicitadas ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Conclusos os autos, este relator determinou a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça para informar no prazo de dez dias, o seguinte:

- 1) Se foi aprovado pela Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001/2006, que trata do teto remuneratório no âmbito do Ministério Público do Amapá;
- 2) Se há lei fixando os subsídios dos membros do Ministério Público;
- 3) Caso não haja lei sobre o teto e subsídios, como estão sendo aplicadas as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

O ofício foi expedido e transcorrido o prazo não foram prestadas as informações pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

É o relatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

PROCESSO Nº 0.00.000.000804/2007-93

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA –
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

VOTO

Consoante dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 39, parágrafo 4º, por força da Emenda Constitucional nº 41/2003, foi imposto aos agentes políticos, entre os quais estão incluídos os membros do Ministério Público, o regime remuneratório da fixação de subsídio, que tem por objetivo assegurar transparência, planejamento orçamentário, gestão racional e real de recursos humanos, além de economia em prol do Erário.

Visando a dar cumprimento a determinação constitucional, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 10, de 19 de junho de 2006, dispondo sobre o teto remuneratório a membros dos Ministérios Públicos dos Estados que não adotaram subsídio. A Resolução visou orientar as Instituições, de conformidade com o disposto no artigo 7º, a encaminhar aos respectivos Parlamentares Estaduais, projetos de lei.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Buscando efetivar a orientação do Conselho Nacional, o Procurador-Geral do Estado do Amapá, Dr. Márcio Augusto Alves, encaminhou o Projeto de Lei nº 001 de 02 de outubro de 2006, ao Governador do Estado, destinado a disciplinar as regras relativas à fixação do teto remuneratório dos membros daquele *Parquet* daquele Estado.

Por certo, houve erro no endereçamento. Em razão da autonomia administrativa e financeira, por força do artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição Federal, o Projeto deveria ter sido encaminhado à Assembléia Legislativa e não, como foi, ao Poder Executivo.

Muito embora se tenha, para efeitos formais, dado cumprimento à determinação do Conselho, encaminhado o Projeto de Lei nº 001/2006 que trata do teto remuneratório no âmbito do Ministério Público do Amapá ao Poder Executivo, até a presente data, não se logrou êxito na busca das informações solicitadas por este Conselho Nacional ao Presidente da Assembléia Legislativa e ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado.

O Conselho Nacional do Ministério Público, que sempre esteve atento a questão remuneratória dos membros do *Parquet* no Brasil, buscou, através de ofícios, datados em outubro e novembro de 2007, informações pertinentes a aprovação do Projeto de Lei, informações quanto a existência de lei que fixe o pagamento do subsídio aos membros do *Parquet*, assim, no caso da ausência de lei sobre o teto e subsídio, como estão sendo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

aplicadas as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público. Lamentavelmente, nenhuma informação aportou aos autos.

Pelo transcurso do prazo e diante das circunstâncias relatadas, tem-se que o Procurador-Geral de Justiça do Amapá, ao deixar de informar a este Conselho Nacional sobre a aprovação ou não do Projeto de Lei nº 001/2006, tem prejudicando a deliberação e a apreciação deste Colegiada sobre a matéria.

Desta feita, considerando que restou prejudicada a análise do feito, em face do descumprimento pelo Ministério Público do Amapá, voto no sentido de que o feito seja remetido à Corregedoria-Nacional para as providências cabíveis, em face do que dispõe o artigo 97 e seguintes do Regimento Interno.

Brasília, de abril de 2008.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Conselheiro Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

PROCESSO Nº 0.00.000.000804/2007-93

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA –
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

EMENTA: Implantação do sistema remuneratório constitucional. Subsídio. Iniciativa de lei e política remuneratória previstas na constituição. Projeto de Lei a ser aprovado pelo Poder Legislativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, considerando que restou prejudicada a análise do feito, em face da desídia do Procurador-Geral de Justiça, voto no sentido de que o feito seja remetido à Corregedoria-Nacional para as providências cabíveis, em face do que dispõe o artigo 97 e seguintes do Regimento Interno.

Brasília/DF, de abril de 2008.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Conselheiro Relator.